

LEI Nº 3.354, DE 18 DE JUNHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

03.08.0303.46-3120.10.01 - Material de Consumo	500.000.000,00
03.08.0302.46.3130.10.01 - Serv. Terc. Encargos	800.000.000,00
03.08.0322.48.3130.10.01 - Serv. Terc. Encargos	3.000.000.000,00
03.08.0332.49.3260.10.01 - Encargos Dív. Interna	30.000.000.000,00
03.08.0302.46.4120.10.01 - Equip. Mat. Perman.	700.000.000,00
03.08.0332.49.4350.10.01 - Amortiz. Dív. Interna	15.000.000.000,00
SOMA	50.000.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

- Excesso de arrecadação	50.000.000.000,00
SOMA	50.000.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-016/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 08 de 20/06/1993.